

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 160/2009 de 1 de Outubro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Pico da Pedra – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Pico da Pedra

Proceder ao pagamento das despesas do IVA relativo à obra da creche, ATL e convívio de idosos;

Após a recepção do reembolso do IVA a Casa do Povo de Pico da Pedra compromete-se a remeter ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, valor idêntico ao apoio concedido, informando a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Pico da Pedra autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio **reembolsável** de 186.951,07€ (cento e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e um euros e sete cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

28 de Agosto de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Pico da Pedra, *José Maria Tavares Cardoso Jorge*.